

<b>Câmara Municipal de Jacuípe</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
E-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fls. 05  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO JACUIPE, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, faço saber, que o Poder Legislativo **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustadas em 20% (vinte por cento), as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacuípe Estado de Alagoas.

**§ 1º** - Os vencimentos de todo o pessoal de apoio serão reajustados com o acréscimo de 20% no salário base de cada profissional, independentemente do tempo em que ocupam suas respectivas funções.

**§ 2º** - As tabelas vencimentais de todo o quadro de professores permanentes, serão reajustadas em 20% com base na grade de vencimentos de acordo a carga horária de cada planilha e suas colunas, tendo como base os valores anteriormente estabelecidos.

**§ 3º** - Fica estabelecidos o percentual de 20% para todo os professores inativos da rede municipal de educação com base nos seus vencimentos atuais.

**§ 4º** - Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta lei, realizados pelos ocupantes de cargos de professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e,

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 5º - A progressão prevista no caput deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, ressalvado o período do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

**Art. 2º** - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacuípe Estado de Alagoas, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

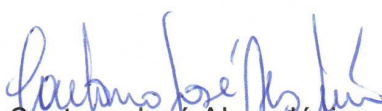
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **23 de maio de 2022.**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 26 de maio de 2022.

  
Amaro Ferreira da Silva Júnior  
**PREFEITO**

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (26/05/2022).

  
Caetano José Alves Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

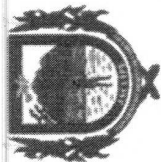
Declaro para os devidos fins legais que **LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022: "ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 26 de maio de 2022.



Caetano José Alves Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
 GABINETE DO PREFEITO



Baixado Em: 21/11/2024

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS							TABELA Nº 1
	CARGO - PROFESSOR							
	CLASSES							
NIVEIS	A 0 a 4	B 4 a 8	C 8 a 12	D 12 a 16	E 16 a 20	F 20 a 24	G > 24	
III MESTRADO	2.518,46	2.619,20	2.723,97	2.832,92	2.946,24	3.064,09	3.186,65	
II ESPECIALIZAÇÃO	2.189,96	2.277,56	2.368,67	2.463,41	2.561,95	2.664,43	2.771,00	
I LICENCIATURA PLENA	1.990,88	2.070,51	2.153,33	2.239,47	2.329,04	2.422,21	2.519,09	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
 Fls. 08  
 Rubrica [assinatura]

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro - Jacuípe/AL CEP 57960-000  
 E-mail: prefeituradejacuipe@com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
 GABINETE DO PREFEITO



Baixado Em: 21/11/2024

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS							TABELA Nº 2
	CARGO – PROFESSORES							
	CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4,1 a 8	C 8,1 a 12	D 12,1 a 16	E 16,1 a 20	F 20,1 a 24	G > 24	
III MESTRADO	3.148,07	3.274,00	3.404,96	3.541,16	3.682,80	3.830,11	3.983,32	
II ESPECIALIZAÇÃO	2.737,46	2.846,95	2.960,83	3.079,27	3.202,44	3.330,53	3.463,75	
I LICENCIATURA PLENA	2.488,60	2.588,14	2.691,67	2.799,33	2.911,31	3.027,76	3.148,87	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.777,57 2.403,52	1.848,67 2.403,52	1.922,62 2.403,52	1.999,52 2.403,52	2.079,50 2.403,52	2.162,68 2.403,52	2.249,19 2.403,52	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
 E-mail: prefeituradejacuipe@com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

Câmara Municipal de Jacuípe

ARQUIVO  
 DISPONIBILIZADO PELO  
 SITE.

Validação:  
<https://www.jacuipe.al.leg.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
 Fls. 06  
 Rubrica [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS							TABELA Nº 3
	CARGO – PROFESSOR							
	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	
	0 a 4	4 a 8	8 a 12	12 a 16	16 a 20	20 a 24	> 24	
NÍVEIS III MESTRADO	5.036,92	5.238,40	5.447,93	5.665,85	5.892,48	6.128,18	6.373,31	
II ESPECIALIZAÇÃO	4.379,93	4.555,13	4.737,33	4.926,82	5.123,90	5.328,85	5.542,01	
I LICENCIATURA PLENA	3.981,75	4.141,02	4.306,67	4.478,93	4.658,09	4.844,41	5.038,19	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	2.844,11	2.957,87	3.076,19	3.199,24	3.327,21	3.460,29	3.598,71	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%



Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
E-mail: prefeituradejacuipe@com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE MAIO DE 2022.

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS							TABELA Nº 4
	CARGO – PROFESSOR							
	CLASSES							
NÍVEIS	A 0 a 4	B 4 a 8	C 8 a 12	D 12 a 16	E 16 a 20	F 20 a 24	G > 24	
III MESTRADO	3.777,68	3.928,79	4.085,94	4.249,38	4.419,36	4.596,13	4.779,98	
II ESPECIALIZAÇÃO	3.284,94	3.416,34	3.553,00	3.695,11	3.842,92	3.996,64	4.156,50	
I LICENCIATURA PLENA	2.986,31	3.105,77	3.229,99	3.359,20	3.493,56	3.633,31	3.778,64	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	2.133,08	2.218,40	2.307,14	2.399,42	2.495,40	2.595,22	2.699,03	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fis. 087  
Rubrica [assinatura]

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
E-mail: prefeituradejacuipe@com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

Câmara Municipal de  
Jacuípe

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

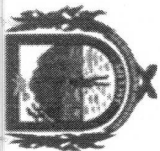
Validação:  
<https://www.jacuipe.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



Piso 40h Magistério atual R\$ 2.370,09

Piso 40h Magistério C/20% R\$ 2.844,11

Piso 20h C/graduação C/20% R\$ 1.990,87

Piso 20h C/Especialização R\$ 2.189,96

Piso 25h C/Magistério R\$ 2.403,52

Piso 25h C/Graduação R\$ 2.488,60

Piso 25h C/Especialização R\$ 2.737,46

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro - Jacuípe/AL CEP 57960-000  
E-mail: [prefeituradejacuipe@com.c.n.p.j.12.247.755/0001-74](mailto:prefeituradejacuipe@com.c.n.p.j.12.247.755/0001-74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fls. 09  
Rubrica [assinatura]